



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 027/99

Data 06 / 05, 99

Nome: Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART - PFL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 023/99

Autoriza a Administração Municipal a firmar convênio de Intermediação de contrato coletivo de seguros e a incluir os valores dos prêmios junto à cobrança do IPTU.

RETIRADO PELO AUTOR, CONFORME OFÍCIO DESTA DATA.-



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO**

Reunião: 23 AGOSTO 1999

aul
ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Presidente

RETIRADO PELO AUTOR, CONFORME OFÍCIO DESTA DATA.-

EM 17 DE SETEMBRO DE 1.999

aul
ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 06.05.1999

PROCOLO: 06:05.1999

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA 10 DE MAIO
E APÓS ENCAMINHADO À COMIS-
SÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PA-
RA APRECIÇÃO:

10.05.1999

PARECER:

CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E OR-
ÇAMENTO: 10.05.1999

PARECER:

FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:

23.08.1999

EMENDAS À COMISSÃO DE JUSTI-
ÇA E REDAÇÃO: 23.08.1999

PARECER:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ADIADO

Reunião: 23 AGOSTO 1999

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 023/99

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE INTERMEDIACAO DE CONTRATO COLETIVO DE SEGUROS E A INCLUIR OS VALORES DOS PRÊMIOS JUNTO A COBRANÇA DO IPTU.

RETIRADO PELO AUTOR, CONFORME OFÍCIO DE 17 DE SETEMBRO DE 1.999

- 01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO
- 02 - JUSTIFICATIVA
- 03 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
- 04 - PARECER DA COMISSÃO

Ao ver. Edgar Marmentini
Para Relatar 29.07.99

Ao Vereador: LUIZ D. G. ...
Para Relatar
Data: 16/07/99

Câmara Municipal, 05 de Maio de 1.999.

Jair Loss Pres. comissão de ecn. fin. orçamento.

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Bancada PFL

Ver. VALDEMAR ARCEB...
Vice Presidente do Exercicio da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
027/99	06 05 99



Ao Vereador: HOMER JOÃO TORRES
Para Relatar:
Data: 17/05/99

PRESIDENTE

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 10/05/99 E APÓS ENCAMINHA SE À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente

Ver. VALDEMAR ARCEB...
Presidente no Exercicio da Presidência

Diante a discussão da matéria os membros da comissão entenderam ser necessário parecer jurídico para a matéria.
JMK
22/07/99



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município de Erechim, encaminha para tramitação nesta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Legislativo, que "**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE INTERMEDIÇÃO DE CONTRATO COLETIVO DE SEGUROS E A INCLUIR OS VALORES DOS PRÊMIOS JUNTO A COBRANÇA DO IPTU**".

Cumpridos os trâmites legais e após aprovação do referido Projeto pelo plenário desta Casa do Povo, solicitamos que seja divulgada a comunidade Erechinense.

Câmara Municipal, 05 de Maio de 1.999.

Caldart
CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Bancada P F L



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Fls. 003
Ferreira

Não raro a Administração Municipal e procurada para auxiliar na reconstrução de moradias danificadas por vendavais, que causam prejuízos incalculáveis a inúmeras famílias que, via de regra, não dispõem de recursos para repara-los.

Quando se trata de incêndio, que destrói completamente os haveres de uma residência, vemos os familiares e amigos mendigando contribuições, apelando para generosidade e compreensão de todos, para obter o mínimo indispensável para reedificar o lar.

São situações dolorosas, tristes, que nem sempre encontram o devido respaldo da comunidade, que, apesar da solidariedade, também atravessa dificuldades financeiras.

A Administração Municipal, diante destes acontecimentos, fica impotente, porque a conta da Assistência Social, sempre de recursos escassos diante dos casos rotineiros, não tem como destinar auxílios para sinistros de grande monta. Quando busca a Defesa Civil, lá não encontra situação diferente da Municipal. Diante disso, e,

- considerando o fato da lei conferir ao administrador o cargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providencia mais adequada a cada qual delas, desde que esta não se confronte com o interesse social e nem esteja expressamente proibida por lei;

- considerando a impossibilidade da Administração Pública conceder auxílio ao particular, quando este tem seu patrimônio diminuído por eventos danosos;

previdência;

- considerando que o seguro é fator de divisão solidária de prejuízos decorridos de sinistros aos quais a Administração Municipal não pode ressarcir;

- considerando que o seguro é um fator de desenvolvimento, na medida em que despreocupa o contribuinte de suas incertezas e inseguranças, permitindo que a plena utilização de sua capacidade produtiva e criadora resulte em benefício para a coletividade;

- considerando que, do presente Projeto de Lei não resulta em nenhuma despesa publica, nem compromete suas receitas tributarias;

- considerando que o Município e livre para, acompanhando a dinâmica crescente das necessidades dos cidadãos, usar de seu poder de policia para criar novas taxas de serviços que coloca a disposição, para organização, proteção e segurança da vida comunitária, porem prefere colocar este serviço a disposição dos cidadãos na forma de serviço especifico, divisível e facultativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Fig. 004
Juni

- considerando que o vínculo entre seguradora e contribuinte só se dará com a adesão voluntária deste, sem qualquer incidência do atributo da imperatividade da Administração Municipal;

- considerando o interesse público de ver diminuídas suas despesas correntes de Assistência Social que são impostas pela condição miserabilidade em que ficam, na maioria dos casos, seus munícipes, vítimas de sinistros, desejando ampara-los de maneira efetiva;

- considerando que este serviço não se constitui em nenhuma espécie de tributo, pelo que afasta a incidência do princípio da anterioridade;

Apresenta este Projeto de Lei, autorizando um serviço que a Administração Municipal colocara a disposição dos contribuintes por cuja INTERMEDIAÇÃO obterão garantias securitárias para seu patrimônio particular, por preços expressivamente menores do que aqueles que seriam praticados em contratos individuais.

Câmara Municipal, 05 de Maio de 1.999.

Caldart
CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Bancada PFL

Caldart
CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Bancada PFL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 023/99

Fisc 005
Jesu

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE INTERMEDIACÃO DE CONTRATO COLETIVO DE SEGUROS E A INCLUIR OS VALORES DOS PRÊMIOS JUNTO A COBRANÇA DO IPTU

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Municipal a celebrar convênios com Companhias Seguradoras, através de Corretores de Seguros legalmente habilitados, para INTERMEDIACÃO de contrato coletivo de seguros para cobertura de sinistros de Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Gás e Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça das residências dos contribuintes do Imposto Territorial e Predial Urbano.

Art. 2º - Fica autorizado a emissão dos valores dos prêmios referentes as respectivas importâncias seguradas, a partir do próximo exercício financeiro, na forma de bloquitos que acompanharão a guia de cobrança do Imposto Territorial e Predial Urbano-IPTU.

Par. 1º - A adesão ao contrato coletivo de seguro será ato voluntário e expresso do contribuinte.

Par. 2º - Quando o contribuinte aderir, fica o órgão competente autorizado a efetuar a cobrança do prêmio, acrescida dos custos da operação financeira de recolhimento e repasse do mesmo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 05 de Maio de 1.999.

Calisto
CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Bancada PFL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO



CONVÊNIO Nº _____ / _____

I. Das Partes:

Convênio que celebram entre si a Prefeitura Municipal de....., CGCMF nº....., situada na Rua....., neste ato representada pelo Sr..... Prefeito Municipal, e a Seguradora....., CGCMF nº....., registrada na SUSEP com o nº....., representada na forma da Lei pela Corretora....., CGCMF nº....., registrada na SUSEP com o nº....., com sede na Rua....., etc, neste ato representada pelo Diretor.....

II. Do objetivo do Convênio:

Este Convênio tem por objetivo estabelecer uma parceria entre a Administração Municipal e a Companhia Seguradora, através dos seus corretores, para oferecer a todos os munícipes cadastrados no Imposto Predial e Territorial Urbano a oportunidade de acesso as garantias securitárias de seus imóveis por preço reduzidos, mediante a negociação de uma apólice única.

III. Do objeto:

Garantir ao cidadão, cadastrado no Imposto Predial e Territorial Urbano, que tenha expressamente optado pelo seguro, nos limites das importâncias por ele escolhidas e, mediante o efetivo pagamento dos prêmios, o reembolso de indenizações pelos prejuízos que possam sofrer por Incêndios, Explosão de Gás, Queda de Raio, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça, desde que ocorridos no endereço da residência cadastrada e segurada, com a seguinte extensão de cobertura: Incêndio, Explosão de Gás, Queda de Raio - ate 100% (cem por cento) da quantia segurada: Vendaval e Fumaça - ate 20% (vinte por cento) da quantia segurada principal, conforme especificada na apólice.

IV. Das obrigações:

a) Da Prefeitura Municipal:

1. Apresentar a TARIFA DE SEGUROS, ou PRÊMIO, ao seu contribuinte junto a Guia de Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano;
2. Promover a campanha publicitaria de esclarecimentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

114 007

3. Informar a Corretora, ao final de cada mês, a relação dos contribuintes que efetivaram o pagamento para inclusão ou exclusão na apólice, conforme modelo em anexo.

4. Repassar até o dia de cada mês, a Seguradora/Corretora, o valor dos prêmios recolhidos;

5. Informar a corretora, no prazo previsto na apólice do sinistro e das propriedades danificadas, para indenização;

6. Orientar, acompanhar e fiscalizar o convênio.

b) Da Seguradora:

1. Garantir aos Segurados e a Prefeitura estipulante todos os termos da apólice.

2. Manter taxa única para residências de madeira e de alvenaria.

3. Promover a liquidação do sinistro diretamente ao segurado, num prazo máximo de dez dias.

c) Da Corretora:

1. Fornecer assessoria e assistência técnica, durante a vigência da apólice.

2. Intermediar o aviso de sinistro e o pagamento das indenizações entre a PM e a Seguradora.

3. Promover a atualização permanente da relação de segurados, mediante lista de pagamentos fornecidos pela PM, através da implantação de programa informatizado de controle, nos sistemas da Prefeitura.

4. Informar a PM estipulante da data, forma e local do pagamento das indenizações.

V. Da Forma de Execução:

a) A Corretora apresenta a proposta - conteúdo, especificando as faixas de valores seguradas e os valores dos prêmios com a forma de pagamento;

b) A PM emite juntamente com a Guia de Arrecadação, o boleto para opção e pagamento do prêmio, nas mesmas condições em que é cobrado o tributo (a vista ou parcelado).

c) O contribuinte opta por uma das faixas, a mais adequada ao valor de seu imóvel, e promove o pagamento correspondente nos mesmos locais onde paga o tributo (Tesouraria da PM ou Rede Bancária).

d) Ao receber os boletos da rede bancária, deve a PM lançar na relação dos segurados os registros, conforme modelo anexo.

e) A Corretora intermedia a emissão da Apólice Coletiva a Seguradora.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

163.008
Feli

f) A cada trinta dias, a PM e a Corretora atualizam as relações de segurados incluindo novos optantes e excluindo os inadimplentes.

g) Em caso de sinistro, a estipulante avisa a Corretora que, por sua vez, aciona a Seguradora.

h) Quando esta promover o pagamento indenizatório, a Corretora informará a PM estipulante da forma, local e condições do pagamento da indenização.

VI. Do prazo de Vigência:

O Presente convênio vigora em quanto vigorar a apólice de seguros, com termo inicial no primeiro dia do mês designado para o início do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e termo final no último dia do mês anterior ao início do pagamento do IPTU do exercício financeiro seguinte, podendo ser renovado mediante manifestação das partes e na forma da lei, por três anos consecutivos.

VII. Da Cobertura:

Considera-se incluído na apólice coletiva com direito as coberturas do presente convênio, o segurado que tenha efetuado o primeiro pagamento antes do eventual sinistro e que não esteja inadimplente.

VIII. Da Legislação:

O presente convênio foi autorizado pela Lei Municipal Nº ____/____.
As relações decorrentes deste convênio são reguladas pelo Código Civil Brasileiro, pelas Condições Gerais das Apólices de Seguro e da Lei 8.666/93, Art. 116 e no que couber.

IX. Dos registros contábeis:

As operações financeiras decorrentes deste convênio serão contabilizadas a conta de

Feli



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Fig. 009
Fav.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTÓCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 027/99

AUTOR: **X. Do Foro:** ZAR AUGUSTO CALDART

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 009/99
Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente convênio, elege-se o foro do domicílio da Corretora de Seguros.

EMENTA: O Projeto de Lei nº 009/99, que aprova o convênio de intermediação de seguros e a incluir os valores dos prêmios junto a cobrança do IPTU.

Das disposições finais:
??????????????????

RELATOR: Prefeitura Municipal

PARECER: CONSTITUCIONAL
Seguradora

Corretora

Testemunhas: _____

SALA DE REUNIÃO, 19 de Junho de 1999.

Calvi

Luiz P. de Brito
Vice-reitor Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]

CONTRA O PARECER
[Signature]



010
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 027/99

AUTOR: Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 023/99

EMENTA: *Autoriza a Administração Municipal a firmar convênio de intermediação de Contrato Coletivo de Seguros e a incluir os valores dos prêmios junto a cobrança do IPTU.*

RELATOR: Vereador LUIZ D. S. DE BRITO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Ao analisarmos o presente Projeto de Lei Legislativo, opinamos por sua CONSTITUCIONALIDADE, uma vez que a matéria está devidamente amparada na legislação em vigor.

Este é o PARECER. Encaminhamos aos demais membros da Comissão, e posteriormente ao Plenário para que se decida quanto ao seu mérito.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Julho de 1.999.

[Handwritten signature]
LUIZ D. S. DE BRITO
Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião: *[Handwritten signature]* / 19

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

ACOMPANHAM O PARECER :

[Handwritten signature]

CONTRA O PARECER

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 PODER LEGISLATIVO

PROJ. L. 023/99

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 Reunião: *16/08/99*

 PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº:
 PROCESSO Nº: 027/99

AUTOR: Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 023/99

EMENTA: *Autoriza a Administração Municipal a firmar convênio de intermediação de Contrato Coletivo de Seguros e a incluir os valores dos prêmios junto a cobrança do IPTU.*

RELATOR: EDGAR PAULO MARMENTINI

PARECER: FAVORÁVEL

Ao analisar o presente projeto de Lei, emito parecer favorável a presente proposição.

Encaminho o parecer aos demais membros da Comissão e posteriormente ao plenário para que siga em seus trâmites legais.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1999.

Edgar Paulo Marmentini
 EDGAR PAULO MARMENTINI
 VEREADOR BANCADA PMDB

COMPANHIA O PARECER

CEZAR AUGUSTO CALDART
 Caldart
[Signature]

aul

012
[Handwritten signature]

Parecer

EMENDA MODIFICATIVA

É encaminhado, pela Comissão de Justiça e Redação, o projeto de lei legislativo n.º 23/99, para parecer.

Embora o alcance social do projeto em tramitação, cujos objetivos visam proteger a comunidade de traumas dos quais ninguém está livre, e que sabemos efetivamente acontecerem com frequência, no aspecto técnico cumpre-nos dizer:

1º- O Projeto de lei trás em seu bojo, uma série de atribuições ao Poder Executivo das quais salienta-se:

- emissão dos valores dos prêmios, referentes aos valores assegurados, em forma de bloquetes.
- Cobrança do prêmio e repasse do mesmo.
- promoção da campanha publicitária de esclarecimentos, consoante minuta de contrato apresentado.

Po si só, estes elementos poderão ensejar veto de parte do Poder executivo, com a simples alegação de que os órgãos municipais não tem estrutura para atender estes encargos.

Ademais, consoante o art. 1º, o projeto autoriza ao Executivo a fazer. É portanto uma lei autorizativa. As leis autorizativas, são por sua natureza, leis com origem no Poder Executivo. Mais do que leis, na sua acepção ampla, são verdadeiros atos administrativos, ou leis que autorizam a prática de determinados atos, no âmbito da administração.

Salientado o supra, há que se dizer que a matéria do projeto atende aos precitos constitucionais, pois é matéria de interesse local, e adstrita ao relacionamento Município – Municípios.

Desta forma, em aprovado o projeto pelo poder legislativo, nada obsta a que o Sr. Prefeito Municipal o sancione, notadamente pelas razões salientadas no inicio.

[Handwritten signature]

Erechim, 28 de julho de 1999.

[Handwritten signature]
Narciso Paludo

[Faint handwritten notes and stamps]
26/08/99



013
[Handwritten signature]

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

O Vereador abaixo subscrito, dentro das prerrogativas que lhe são enviadas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, vem a presença de V.Sa. oferecer Emenda ao Projeto de Lei Legislativo Nº 023/99, que **Autoriza a Administração Municipal a Firmar Convênio de Intermediação de Contrato Coletivo de Seguros e a Incluir os Valores dos Prêmios Junto a Cobrança do IPTU**, para que seja enviada e apreciada pelo Plenário desta Casa.

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Municipal efetuar a contratação de uma Apólice Coletiva de Seguros, visando dar cobertura para prédios e conteúdos dos contribuintes do Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, nos sinistros ocorridos por INCÊNCIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO DE GÁS DOMÉSTICO, VENDAVAL, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES.

Incluir o Parágrafo 3º do Artigo 2º com a seguinte redação:

Par. 3º - O prêmio de seguro não poderá exceder a 10 (dez) UFIR'S por unidade.

Artigo 3º passa ter a seguinte redação:

Art. 3º - Para implantação dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, realizará o procedimento licitatório por meio de Carta Convite ou nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, para definição da Companhia Seguradora a ser contratada, obedecendo, critérios técnicos do seguro, como Limite Técnico da Sociedade Garantidora do Risco, Resseguro de Catástrofe, extensão de coberturas e Importâncias Seguradas.

[Handwritten notes:]
Aumentar
na Anbilieiro
na REAM

[Handwritten signature]
26/08/99



ENCAMINHE SE A
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 23 / AGOSTO / 1999

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



014
[Handwritten signature]

Artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Incluir o Artigo 5º com a seguinte redação:

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Essas Emendas, visam racionalizar e dar consistência de segurança e solidez aos RISCOS que serão assumidos pela Sociedade Seguradora emissora do Contrato de Seguro.

Câmara Municipal, 10 de Agosto de 1.999.

Caldart

CEZAR AUGUSTO CALDART
 Vereador Líder Bancada P F L



ENCAMINHE - SE A
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 23 / AGOSTO / 1999

[Signature]
 PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 027/99

AUTOR: Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART

MATÉRIA: EMENDAS - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 023/99
AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO

EMENTA: DE INTERMEDIÇÃO DE CONTRATO COLETIVO DE SEGUROS E A INCLUIR OS VALORES DOS PRÊMIOS JUNTO A COBRANÇA DO IPTU.-

RELATOR: Ver. MOACIR ANZILIERO

PARECER: Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião: 26/08/1999

PRESIDENTE

Após analisar o presente Projeto de Lei de Autoria do Nobre Vereador Cezar Augusto Caldart opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, e enviamos ao Plenário para tramitação final.

Sala de Sessões, 26 de Agosto de 1999.

MOACIR V. ANZILIERO

Vereador Relator

ACOMPANHA O PARECER

CONTRA O PARECER

[Handwritten signatures and initials under 'ACOMPANHA O PARECER']

[Handwritten signature under 'CONTRA O PARECER']



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Ilmo. Snr.

VEREADOR ALÉRICO ALBINO MIOLA

M.D. Pres. do Poder Legislativo

Nesta

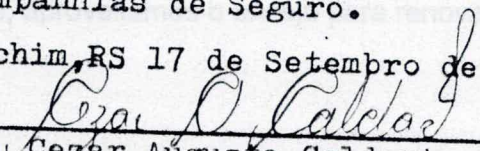
Erechim, RS, 17 de Setembro de 1999

Senhor Vereador

As cumprimentos do presente, vêm através do presente

O Vereador abaixo, vem mui respeitosa-
mente a presença de V.S, solicitar a devolução do Projeto de
Lei Legislativo nº 023/99, o qual sendo ja ultrapassado em alguns
artigos, será substituído por outro com alterações importantes pa-
ra ficar adequado as normas das Companhias de Seguro.

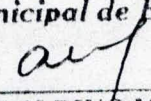
Erechim, RS 17 de Setembro de 1999


Cezar Augusto Caldart
Vereador do PFL

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

COMO REQUER, E DETERMINO À SECRETARIA
DA CASA, AS PROVIDÊNCIAS.-
EM 17 DE SETEMBRO DE 1.999

Câmara Municipal de Erechim


ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

33/99 - ZB

Erechim, RS, 17 de Setembro de 1.999.

Senhor Vereador:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, conforme solicitação de Vossa Excelência, através do ofício, datado de 17 de setembro/99, proceder a evolução do expediente abaixo relacionado, em anexo para os devidos fins.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 023/99

Autoriza a Administração Municipal a firmar convênio de intermediação de contrato coletivo de seguros e a incluir os valores dos prêmios junto a cobrança do IPTU.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

no. Sr.
er. **CEZAR AUGUSTO CALDART**
esta